



RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/AESA № 118, DE 18 DE ABRIL DE 2022 Documento № 02500.019657/2022-59

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, localizado no Estado da Paraíba.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU de 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 844º Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 12 de abril de 2022, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS – AESA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002944/2019-14, RESOLVEM:

- Art. 1º Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, constituído do reservatório de mesmo nome, localizado no município de Sumé, Estado da Paraíba, e pelo trecho do rio Sucuru, desde a barragem até o limite jusante do Perímetro Irrigado Sumé PIS, entre os municípios de Sumé e Serra Branca, às coordenadas geográficas 7º 38' 48,4" S e 36º46' 18,2" W, conforme definido no Anexo I.
- Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Sumé está apresentada por finalidades no Anexo II.
- §1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para sistemas de abastecimento público.
- §2º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrado no período de vigência da outorga sob análise.
- §3º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.
- Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório EH detalhados nos Anexos III e IV desta Resolução, conforme a seguir:
 - I EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados;
 - II EH Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de







Alocação de Água; ou

- III EH Vermelho, situação de escassez hídrica: os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantidas a realização de reunião pública e a celebração de termo de alocação de água.
- §1º As condições de uso dos recursos hídricos respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo III, salvo o disposto no §2º deste artigo.
- §2º Quando da efetiva modernização do Perímetro Irrigado Sumé PIS, atestada pela ANA e com uso devidamente regularizado, as condições de uso de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo IV.
- §3º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas nos Anexos III ou IV, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.
- Art. 4º Os titulares de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e do Perímetro Irrigado Sumé deverão realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos da ANA.
- Art. 5º Os empreendimentos de agricultura irrigada devem possuir eficiência mínima global de uso da água maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 6º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,55 L/s, para quaisquer usos, independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- Art. 8º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução deverão ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

(assinado eletronicamente)
PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

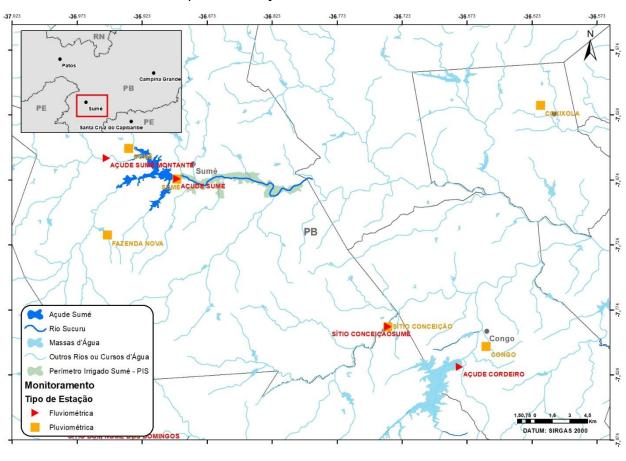






ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Sumé









ANEXO II

Finalidades associadas ao Sistema Hídrico Sumé

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência		
Abastecimento público urbano	36,11	Res. ANA nº 629/2004 (outorga vigente até 2024)		
Abastecimento rural e caminhões pipa	2,10	Res. ANA nº 283/2019 (outorga vigente até 2029)		
Perímetro Irrigado Sumé	117,00	Considerados 234 hectares, conforme Projeto Executivo enviado pelo DNOCS (CEST/PB), com taxa média anual de irrigação igual a 0,5 L/s por hectare		
Demais usos no entorno	15,00	Estimativa de 30 (trinta) hectares de agricult irrigada, realizada pela COMAR/ANA, com base imagens de satélite recentes e de alta resolução.		
TOTAL	170,21			

^{*} Eventual defluência a jusante da barragem não se constitui garantia para outorga de direito de uso.







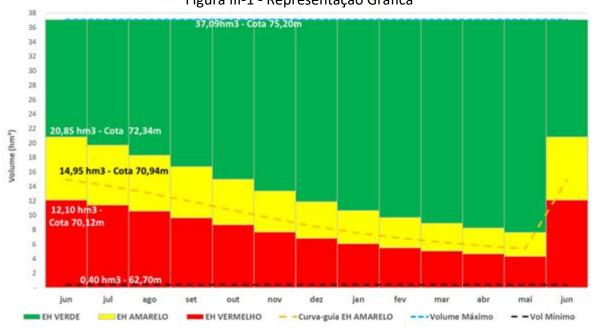
ANEXO III

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Sumé - Prioridade abastecimento público

Tabela III-1 - Condições de Uso

Estado Hidrológico Volume hm³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso		
			L/s	%	
	>=	>=	Abastecimento público	38	100%
Verde 20,85 hm³	72,34 m	Demais finalidades	132	100%	
	Entre	Entre	Abastecimento público	38	100%
Amarelo 12,10 e 20,85 hm³	70,12 e		Entre	Entre	
	20,85	72,34	Demais finalidades	33 e	25 e
	m		132	100%	
Curva guia	guia 14,95	70,94m	Abastecimento público	38	100%
EH hm3			Demais finalidades	66	50%
<= Vermelho <= 12,10	<=	Abastecimento público	<= 38,2	<=	
	70,12	Abastecimento publico		100%	
	hm³	m	Demais finalidades	<= 33	<= 25%

Condições de Uso – Prioridade abastecimento público Figura III-1 - Representação Gráfica



ANEXO IV

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Sumé – Prioridade distinta do abastecimento público



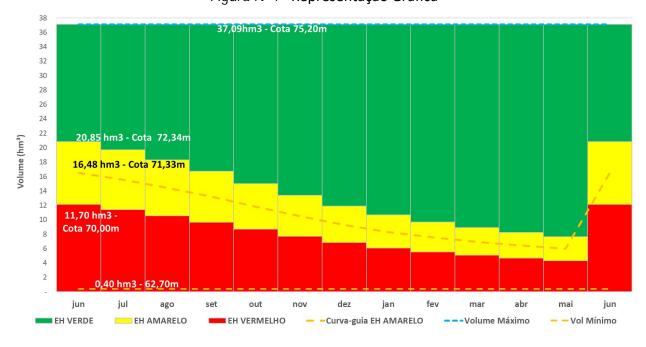




Tabela IV-1 - Condições de uso

Estado Hidrológico	Volume hm³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	>= 20,85 hm³	>= 72 ,34 m	Abastecimento público	38	100%
			Demais finalidades	132	100%
Amarelo	Entre 11,25 e 20,85 hm³	Entre 70,00 e 72,34 m	Abastecimento público	Entre 0 e 38	Entre 0 e 100%
			Demais finalidades	Entre 66 e 132	Entre 50 e 100%
Curva guia EH Amarelo	16,48 hm3	71,33m	Abastecimento público	19	50%
			Demais finalidades	99	75%
Vermelho	<= 11,70 hm³	<= 70,00 m	Abastecimento público	0	0%
			Demais finalidades	<= 66	<= 50%

Condições de Uso – Prioridade distinta do abastecimento público Figura IV-1 - Representação Gráfica





total de R\$ 2.566.006,13 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seis reais e treze centavos), sendo o valor financiado de R\$ 2.309.405,52 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com aporte de contrapartida de R\$ 256.600,61 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias contados da data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

PORTARIA Nº 1.189, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Atualiza os valores de renda bruta familiar dos Grupos Urbanos 1 e 2 - GUrb 1 e 2, e dos Grupos Rurais 1 e 2 - GRural 1 e 2, do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e no art. 2º, § 3º, do Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de

Art. 1º Ficam atualizados os valores de renda bruta familiar do Programa Casa Verde e Amarela, na forma abaixo:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Grupo Urbano 1 - GUrb 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); e

b) Grupo Urbano 2 - GUrb 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.400,01 (dois mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Grupo Rural 1 - GRural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); e

b) Grupo Rural 2 - GRural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 29.000,01 (vinte e nove mil reais e um centavo) até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA № 1.200, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 727, de 19 de abril de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003554/2020-48, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Bofete - SP, para ações de Defesa Civil até 20/07/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 1.202, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 1.563, de 02 de junho de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.000689/2017-56, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Maceió - AL, para ações de Defesa Civil até 20/08/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 1.204, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Planalto - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Planalto-RS, no valor de R\$ 405.810,00 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e dez reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009383/2022-32.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 1.205, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Guaraniaçu - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Guaraniaçu-PR, no valor de R\$ 93.159,00 (noventa e três mil cento e cinquenta e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009422/2022-

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 1.206, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Cruzeiro do Sul - AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cruzeiro do Sul-AC, no valor de R\$ 542.192,00 (quinhentos e quarenta e dois mil cento e noventa e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009234/2022-73.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 1.207, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Cristal do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cristal do Sul-RS, no valor de R\$ 296.638,00 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009452/2022-

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

O proponente deverá apresentar prestaç 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/AESA № 118, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU de 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 844ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 12 de abril de 2022, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS -AESA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002944/2019-14, resolvem:

Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, constituído do reservatório de mesmo nome, localizado no município de Sumé, Estado da Paraíba, e pelo trecho do rio Sucuru, desde a barragem até o limite jusante do Perímetro Irrigado Sumé - PIS, entre os municípios de Sumé e Serra Branca.





Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução deverão ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação

Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022. O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está

disponível no site www.gov.br/ana.

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO Diretor-Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA № 119, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU de 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 844ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 12 de abril de 2022, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS INEMA, com base nos elementos constantes do Processo 02501.001372/2018-75, resolvem:

Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Zabumbão, que compreende o reservatório de mesmo nome e trecho do rio Paramirim até o açude Olaria.

Fica revogada a Resolução nº 96, de 27 de janeiro de 2014, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 2014, seção 1, página 65.

Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de maio de 2022.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

> VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO Diretora-Geral do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16/12/2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/9/2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22/2/2016, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial

DIRCEU JÚLIO GATTO, Barragem Pântano, código SNISB 3374, Município de

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26 de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

№ 554 - Revogar a outorga emitida WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS e WILLIAN QUEIROZ DOS SANTOS, por meio da Resolução ANA nº 464, de 27 de março de 2014, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

№ 555 - Revogar a outorga emitida a JANET VANDERLEY CASTRO PINTO, por meio da Resolução ANA nº 742, de 05 de dezembro de 2012, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

BRUNO COLLISCHONN

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

№ 556 - JALLES MACHADO S.A, rio Maranhão, Município de Vila Propício/GO, irrigação.

Nº 557 - PEDRO AFONSO BIOENERGIA LTDA, rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/TO, irrigação,

№ 558 - USINA MONTE ALEGRE LTDA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

№ 559 - VANIA RENILDA CAMPOS, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação.

№ 560 - THALYS SOUZA SANTOS, rio São Francisco, Município de Penedo/AL, irrigação.

№ 561 - VANIA RENILDA CAMPOS, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação.

№ 562 - CARPA AGROPECUÁRIA RIO PARDO S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

№ 563 - ANA CLAUDIA ALVES, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

№ 564 - MOEMA BIOENERGIA S.A, UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

№ 565 - JAIR ALMEIDA DA SILVA, GUILHERME GADRET DA SILVA E GABRIEL GADRET DA SILVA, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

№ 566 - CRISTIANO SOAVE SCHUMACHER, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

№ 567 - J D MINERAÇÃO LTDA, rio Pardo, Município de Mococa/SP, mineração.

№ 568 - ANORINO ALVES BANDEIRA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

№ 569 - CATARINA NERES DOS SANTOS, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

№ 570 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROGRAMA PARATERRA, ROSIVALDO GOMES DA SILVA,

TEREZINHA TRANCOSO ROCHA, ALDINEI GOMES DE MOURA, JOSE GOMES DE MOURA, ALDERICO GOMES DA SILVA,

CLEMENTINA PEREIRA DE SOUZA, VALDETE NOGUEIRA DOS SANTOS, ELENILDO ALVES DE OLIVEIRA, LECI JOSE DA ROCHA, AILTON MEIRELES DA ROCHA, JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, VOLMAR ALVES DE OLIVEIRA, rio pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

№ 571 - GMH ALIMENTOS LTDA, rio Itararé, Município de Itararé/SP, indústria.

№ 572 - AGROPECUARIA VIDEPLAST LTDA, rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/MT,

№ 574 - JALLES MACHADO S.A, rio Maranhão, Município de Vila Propício/GO, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

BRUNO COLLISCHONN

ATO Nº 573, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a: BLUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA., rio São Francisco,

Município de Martinho Campos/MG, indústria.

O inteiro teor da Outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

BRUNO COLLISCHONN

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME № 3.297, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, que estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de exclusividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, do extinto Ministério da

Fazenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os reajustes das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de exclusividade, cuja aprovação pelo Ministério supervisor da ECT deverá ser publicada até 31 de maio de cada ano, adotarão mecanismo de teto de preços e obedecerão ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no ano civil anterior, descontado o Fator de Produtividade, conforme definições e metodologia de cálculo constantes no Anexo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 17944.101322/2020-70 Interessado: Município de Timbó - SC.

Assunto: Alteração contratual. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente à operação de crédito interno, com garantia da União, de interesse do Município de Timbó - SC e da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujos recursos serão destinados a investimentos em melhoria da infraestrutura do município, tais como construção, readequação, conclusão e/ou reforma de prédios e espaços públicos, aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos e investimento na infraestrutura e pavimentação.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima

> MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Ministro

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS DA UNIÃO - CGPAR

RESOLUÇÃO CGPAR № 27, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada em sua 105º Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Construction de Administração da Destributo do Administração de Portigios de Portigios de Administração de Portigios de Po

Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União -CGPAR, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 8, de 10 de maio de 2016, da CGPAR. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

> Ministro de Estado da Economia CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Casa Civil



